**LEI Nº 6437 - DE 03 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE PLANTÕES MÉDICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA REGINA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar a relação dos médicos e coordenadores que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento no município, observando o fato de que os plantões e atendimentos podem sofrer alterações a qualquer tempo sem prévio aviso para adequação dos serviços, devendo essa informação constar da divulgação feita à população.

Parágrafo Único: A divulgação de que trata o *caput* deverá conter os endereços das unidades de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos e dos coordenadores que estão atendendo nessas unidades, das seguintes formas:

I – Através de publicação na página da *internet* no sítio eletrônico do município;

II – Por meio de afixação de placas em lugar visível e de fácil leitura nas referidas unidades.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 130 de 2021**

**Autoria: Sonia Regina Rodrigues**